



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 040/2024 de 06/06/2024**, comunicamos a vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para contratação da **MAUSS TREINAMENTOS EM GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.555.587/0001-35, estabelecida na Rua Silva Jardim, 1289, Centro, na cidade de Carazinho – RS, para prestação de serviços técnicos de inventário geral dos bens do ativo imobilizado, com sua reavaliação, de acordo com o parecer jurídico nº 176/2024, com fundamentação legal no Art. 74, III, alínea "b" da Lei Nº 14.133/2021.

1 - OBJETO

1.1 O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação de empresa especializada com profissional detentor de atestado de capacidade técnica na área de controle e inventário patrimonial, visando prestação de serviços técnicos de inventário geral dos bens do ativo imobilizado, com sua reavaliação, seguindo as NBCASP, MCASP e para o atendimento das demandas do TCE, STN, dentre outros.

1.1.1. De responsabilidade da empresa, os serviços pretendidos na contratação possuem as seguintes especificações:

- a. Imprimir termos de responsabilidade antigos do sistema, por local, para conferência;
- b. Conferir todos itens do termo no local físico para localização;
- c. Identificar os itens no local;
- d. Colar placa no bem ou anotar número quando tiver;
- e. Conferir a descrição do bem, para caracterizá-lo;
- f. Reavaliar o bem
- g. Atribuir vida útil;
- h. Imprimir novo termo de responsabilidade do sistema, atualizado;
- i. Reconferir os itens do termo no departamento;
- j. Realizar os ajustes necessários;
- k. Reimprimir o termo corrigido;
- l. Coletar assinaturas dos responsáveis no termo;
- m. Revisar e atualizar os dados de cadastros no sistema informatizado, por meio da planilha de importação em excel, como por exemplo: contas contábeis, estado de conservação, números de placa, descrição, dentre outros;
- n. Atualização do estado de conservação do bem;
- o. Atualização dos valores residuais;
- p. Atualização das vidas úteis;
- q. Gerar os laudos de avaliação dos bens;
- r. Arquivar todos documentos para constituição do dossiê de inventário;
- s. Elaborar planilha excel com os dados cadastrais atualizados dos bens para a importação dos bens inventariados no software de controle patrimonial que a prefeitura utiliza;
- t. Elaborar memória de lançamentos contábeis para fechamento do patrimônio com a contabilidade;
- u. Reavaliar os bens com base em pesquisas de preços de mercado;

1.1.2 Execução do objeto:

- a. Os serviços serão prestados "in loco", nas dependências do município, com equipe própria da empresa, para a realização dos trabalhos aqui descritos.
- b. O atendimento também se dará por meio de consultas via telefone, skype e e-mail diariamente, no período do contrato.
- c. Portanto, o consultor atuará diretamente na entidade e estará disponível para soluções de questões práticas que surgirão durante a execução do contrato, via consulta por telefone, skype ou e-mail, denominadas consultoria "à distância".
- d. A entrega parcial dos laudos poderá ser de forma digital para apreciação e conferência pelos fiscais de contratos e setores interessados. Sendo a entrega final de forma presencial pela empresa com apresentação de todos os laudos impressos.

2 – DO VALOR

2.1 O valor total a ser pago será de **R\$ 71.680,00** (setenta e um mil, seiscentos e oitenta reais), divididos em 4 parcelas mensais.

2.2 As despesas com locomoção, alimentação e hospedagem são de responsabilidade da contratada.

3 – DO PAGAMENTO

3.1 O Pagamento será efetuado em 4 parcelas mensais, até o 15ª (décimo quinto) dia do envio da nota fiscal, acompanhada dos laudos de avaliação, das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO dos empregados envolvidos na realização do serviço, e o devido aceite da Secretaria Municipal de Governo, **documentos estes, são indispensáveis para efetivação do pagamento.**

3.1.1. A empresa que não tiver empregados, fica isenta de apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada.

3.2. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

3.3. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

3.4. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

3.5. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

3.6. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.7. A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.



3.8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.9. Não haverá pagamento antecipado.

3.10 Serão processadas as retenções nos termos das leis que regulam a matéria.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A presente despesa será lançada na seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

020501 UNIDADES SUBORDINADAS

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0110 Gestão do Patrimônio Municipal

04 122 0110 1268 0000 EXECUÇÃO DE PROCED. CONT. E PATRIM. DO ATIVO IMOBILIZADO D

16010 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.0500)

5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - JUSTIFICATIVA: A contratação pretendida visa **atender a determinação da NBCTSP 07**, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Portaria STN 548/2015 e Portaria STN 634/2013; portanto, é matéria eminentemente contábil e que demanda alto grau de conhecimento sobre tais normativos, formas de realizar o levantamento e técnicas de registro contábil posterior.

5.2 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR: Conforme Estudo Técnico Preliminar anexo

5.3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a **CONTRATAÇÃO**, através do Art. 74, III “b” da Lei Nº 14.133/2021, que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

[...].

6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 5 meses.

6.2 A contratada deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, o número do telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

7 – DO CONTRATO

7.1 Do contrato a ser assinado pela contratada, constarão as cláusulas necessárias previstas no Artigo 92, da Lei 14.133/2021 e as possibilidades de extinção do contrato, na forma dos Artigos 137 a 139, desse mesmo diploma legal.

8 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 A contrata terá o prazo de até 10 (DEZ) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data do recebimento da convocação feita pelo Município.

8.2 O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de assinatura do mesmo, conforme Minuta do Contrato, ANEXO II.

9 - DAS SANÇÕES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste edital as seguintes sanções:



- a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- 9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente Edital.
- 9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 9.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 10.1 A fiscalização dos contratos advindos deste Edital será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 10.2 Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 10.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.
- 10.5 A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

11 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

- 11.1 Caberá à Assessoria Jurídica:
- Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei 14.133/2021.
- Solicitamos, portanto, se houver interesse da Administração e pelas razões acima a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 06 de junho de 2024.

FABIANE MERCALI
ASSESSORIA JURÍDICA

RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro nos termos do parágrafo único do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021 para lhe dar eficácia.

Veranópolis, 06 de junho de 2024.

WALDEMAR DE CARLI
PREFEITO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Veranópolis

Secretaria Municipal de Governo

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de inventário geral dos bens do ativo imobilizado, com sua reavaliação, seguindo as NBCASP, MCASP e para o atendimento das demandas do TCE, STN, dentre outros.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação de empresa especializada com profissional detentor de atestado de capacidade técnica na área de controle e inventário patrimonial, visando prestação de serviços técnicos de inventário geral dos bens do ativo imobilizado, com sua reavaliação, seguindo as NBCASP, MCASP e para o atendimento das demandas do TCE, STN, dentre outros.

De responsabilidade da empresa, os serviços pretendidos na contratação possuem as seguintes especificações:

- a. Imprimir termos de responsabilidade antigos do sistema, por local, para conferência;
- b. Conferir todos itens do termo no local físico para localização;
- c. Identificar os itens no local;
- d. Colar placa no bem ou anotar número quando tiver;
- e. Conferir a descrição do bem, para caracterizá-lo;
- f. Reavaliar o bem
- g. Atribuir vida útil;
- h. Imprimir novo termo de responsabilidade do sistema, atualizado;
- i. Reconferir os itens do termo no departamento;
- j. Realizar os ajustes necessários;
- k. Reimprimir o termo corrigido;
- l. Coletar assinaturas dos responsáveis no termo;
- m. Revisar e atualizar os dados de cadastros no sistema informatizado, por meio da planilha de importação em excel, como por exemplo: contas contábeis, estado de conservação, números de placa, descrição, dentre outros;
- n. Atualização do estado de conservação do bem;
- o. Atualização dos valores residuais;
- p. Atualização das vidas úteis;
- q. Gerar os laudos de avaliação dos bens;
- r. Arquivar todos documentos para constituição do dossiê de inventário;
- s. Elaborar planilha excel com os dados cadastrais atualizados dos bens para a importação dos bens inventariados no software de controle patrimonial que a prefeitura utiliza;
- t. Elaborar memória de lançamentos contábeis para fechamento do patrimônio com a contabilidade;
- u. Reavaliar os bens com base em pesquisas de preços de mercado;

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação está baseada conforme o item 2 do Estudo Técnico Preliminar deste processo licitatório.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, conforme as seguintes especificações:

- a. Os serviços serão prestados "in loco", nas dependências do município, com equipe própria da empresa, para a realização dos trabalhos aqui descritos.
- b. O atendimento também se dará por meio de consultas via telefone, skype e e-mail diariamente, no período do contrato.
- c. Portanto, o consultor atuará diretamente na entidade e estará disponível para soluções de questões práticas que surgirão durante a execução do contrato, via consulta por telefone, skype ou e-mail, denominadas consultoria "à distância".

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A entrega parcial dos laudos poderá ser de forma digital para apreciação e conferência pelos fiscais de contratos e setores interessados. Sendo a entrega final de forma presencial pela empresa com apresentação de todos os laudos impressos.

A vigência do Contrato será de 5 meses, contados da assinatura do Contrato.

A contratada deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, o número do telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação", observando-se também o disposto no Decreto Municipal Nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que "Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato", nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a Secretaria de Governo indicará os seguintes servidores para atuarem como fiscais de contrato sendo: DANIEL MEDEIROS TOGNI, matrícula 3386 (titular) e DIONEIA COSTENARO, matrícula nº 2668 (suplente).

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em quatro parcelas mensais, até o 15º (décimo quinto) da data de apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos laudos de avaliação, das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO dos empregados envolvidos na realização do serviço, e o devido aceite da Secretaria Municipal de Governo, **documentos estes, são indispensáveis para efetivação do pagamento.**

A empresa **que não tiver empregados**, fica isenta de apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada.

Serão processadas as retenções nos termos das leis que regulam a matéria.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

A escolha da empresa Mauss Treinamentos em Gestão Ltda, devido a qualificação do proprietário da empresa, Professor, escritor e mestre César Volnei Mauss, cujo curriculum resumido segue abaixo,

a) Conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação:

- Graduado em contabilidade pela UPF, com especialização em gestão e controle da administração pública na UPF e mestre em contabilidade e controladoria pela UNISINOS;

b) Participação em organismos voltados a atividade especializada:

- Integrante da comissão de estudos em contabilidade pública do CRC/RS.

c) Desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades:

- Assessor contábil dos municípios de Chapada, Almirante Tamandaré do Sul, Erechim, Pontão, Victor Graeff, dentre outros;
- Ex-contador concursado em Coqueiros do Sul e Carazinho.

d) Autoria de obras técnicas:

- Diversos artigos técnicos publicados em revistas e congressos nacionais;
- Artigo técnicos publicados em revistas e congressos internacionais (Venezuela, EUA e outros) como pode ser verificado no curriculum lattes.
- Autor do livro publicado pela editora Atlas:
- Gestão de custos aplicada ao setor público;
- Análise das demonstrações contábeis governamentais;
- Co-autor do livro publicado pelo CRC/RS:
- Processo licitatório e a Lei Complementar 123/2006;
- NBCASP Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público sob a ótica das IPSAS: um estudo comparativo
- Autor do Capítulo do Livro publicado na Holanda:
- XBRL in public administration as a way to evince and scale the use of information, inserido no livro: *Innovations and Advanced Techniques in Computers and Information Sciences and Engineering*;
- Autor de 3 capítulos de livro publicados na Espanha pela Universidade de Cantábria - *Gobernanza Empresarial de Tecnologías de la Información* - In: *Angel Cobo Ortega; Adolfo Vanti. (Org).;*
O controle interno municipal a luz das NBCASP e sua relação com os sistemas de informação.

A contabilidade governamental brasileira, evidenciação e transparência da informação contábil em um contexto tecnológico.

Procedimentos e práticas de contabilidade governamental, à luz das NBCASP, para melhoria da conformidade da informação contábil.

e) Exercício de magistério superior:

- Na Ulbra Carazinho de 2005 até 2015. Na FAT de Tapejara desde 2015. E na Faculdade Ideau de Getúlio Vargas desde 2009;
- Professor de cursos de pós graduação ministrados na Ulbra, FAT, FAE, FADERGS, Faculdade Ideau, Unifra, URI dentre outras instituições.

Cabe ainda ressaltar que empresa Mauss Treinamentos em Gestão Ltda já realizou trabalho similar junto ao município através do **CONTRATO Nº 207, DE 26 DE AGOSTO DE 2022**, com desempenho satisfatório.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O investimento para execução do serviço contábil, cadastral e de inventário a ser realizado é composto da seguinte maneira: levantamento físico, lançamentos contábeis de cerca 256 imóveis, no valor de R\$ 280,00 por laudo emitido, totalizando R\$ 71.680,00, referente aos bens de infraestrutura e de patrimônio cultural.

O valor estimado para contratação é aplicável no mercado, conforme levantamento no ETP, item 5.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

020501 UNIDADES SUBORDINADAS

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0110 Gestão do Patrimônio Municipal

04 122 0110 1268 0000 EXECUÇÃO DE PROCED. CONT. E PATRIM. DO ATIVO IMOBILIZADO D

16010 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.0500)

Veranópolis, 21 de maio de 2024.

Eliézer Dalla Costa

Dionéia Costenaro

Milena Kobelinski

Diane Bilatto

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Município de Veranópolis

Secretaria Municipal de Governo

Necessidade da Administração: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de inventário geral dos bens do ativo imobilizado, com sua reavaliação, seguindo as NBCASP, MCASP e para o atendimento das demandas do TCE, STN, dentre outros.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação de empresa especializada com profissional detentor de atestado de capacidade técnica na área de controle e inventário patrimonial, visando prestação de serviços técnicos de inventário geral dos bens do ativo imobilizado, com sua reavaliação, seguindo as NBCASP, MCASP e para o atendimento das demandas do TCE, STN, dentre outros.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida visa **atender a determinação da NBCTSP 07**, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Portaria STN 548/2015 e Portaria STN 634/2013; portanto, é matéria eminentemente contábil e que demanda alto grau de conhecimento sobre tais normativos, formas de realizar o levantamento e técnicas de registro contábil posterior.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas pelo Setor de Cadastro de Patrimônio do Município de Veranópolis, são de 256 imóveis, podendo variar para mais ou para menos, conforme apurado durante o serviço de inventário.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Verificou-se no LicitCon Cidadão, portal que permite a visualização de contratos firmados pelos Municípios do Rio Grande do Sul que o valor que compõe a proposta da empresa está dentro dos valores praticados no mercado pela mesma empresa e por empresas concorrentes da Mauss Treinamentos em Gestão:

5.1 Município de Bom Progresso:**CONTRATO Nº 083/2022**

Contrato de Prestação de Serviços que celebram o MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO e a empresa MAUSS TREINAMENTOS EM GESTÃO LTDA., conforme especificações constantes do Termo de Referência, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 108/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 18.970,00 (dezoito mil, novecentos e setenta reais), para levantamento físico, lançamentos contábeis de cerca de 2.710 bens móveis, no valor solicitado de R\$ 7,00 por lançamento; o valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), para avaliação dos veículos e máquinas, neste caso solicitado R\$ 280,00 por laudo emitido, sendo 50 itens e, o valor de R\$ 9.240,00 (nove mil, duzentos e quarenta reais), para avaliação dos bens imóveis, no valor de R\$ 280,00 por laudo emitido, sendo 33 laudos, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a conclusão dos serviços. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 42.210,00 (quarenta e dois mil, duzentos e dez reais), podendo

5.2 Rosário do Sul:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA – 213/2022
Modalidade – Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022
Processo nº 3087/2021

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC MF sob o nº 88.138.292/0001-74, com sede na Rua Amaro Souto, 2203, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Vilmar de Oliveira**, aqui denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, **MAUSS TREINAMENTO EM GESTÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 16.555.587/0001-35, com sede na Av. Flores da Cunha, nº 405, Casa 11, Bairro Gobbi, Carazinho/RS, CEP 99.500-000, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Inventário com o uso de Engenharías:

- Levantamento físico, lançamentos contábeis de bens móveis: R\$ 8,00 (oito) reais por item, sendo estimado 19.000 (dezenove) mil itens: R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais);
- Avaliação dos veículos e máquinas: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por laudo de avaliação emitido, sendo estimado 150 laudos: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);
- Imóveis para avaliação: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por laudo de avaliação emitido, sendo estimado 100 laudos: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

5.3 Sede Nova:

CONTRATO Nº 060/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SEDE NOVA, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ sob o nº 91.997.056/0001-18, com sede administrativa na Rua Major Onofre Rodrigues, nº 55, centro de Sede Nova - RS, CEP 98675-000 onde funciona a Prefeitura Municipal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LEANDRO CORTELETTI BAUNGRAT**, portador do CPF nº 996.070.000-30, e

CONTRATADA: MAUSS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA, empresa de pequeno porte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 7,00 por item inventariado de bens móveis; R\$ 280,00 por item de bens veículos e máquinas; R\$ 280,00 por item de bens imóveis, constante da proposta financeira, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a conclusão dos serviços. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 128.660,00, podendo variar conforme a quantidade de itens inventariados e que ultrapassar o valor da estimativa inicialmente fixada no orçamento inicial.

Avaliando as contratações supracitadas, entende-se que o valor apresentado pela empresa Mauss Consultoria em Gestão é aplicável nas alternativas de mercado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O investimento para execução do serviço contábil, cadastral e de inventário a ser realizado é composto da seguinte maneira: levantamento físico, lançamentos contábeis de cerca 256 imóveis, no valor de R\$ 280,00 por laudo emitido, totalizando R\$ 71.680,00, referente aos bens de infraestrutura e de patrimônio cultural.

Condições de pagamento: apresentação de notas fiscais mediante a entrega dos laudos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, conforme as seguintes especificações:

- Os serviços serão prestados "in loco", nas dependências do município, com equipe própria da empresa, para a realização dos trabalhos aqui descritos.
- O atendimento também se dará por meio de consultas via telefone, skype e e-mail diariamente, no período do contrato.
- Portanto, o consultor atuará diretamente na entidade e estará disponível para soluções de questões práticas que surgirão durante a execução do contrato, via consulta por telefone, skype ou e-mail, denominadas consultoria "à distância".

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, a fim de cumprir as exigências do TCE e STN no que tange aos bens patrimoniais imóveis.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.



10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Governo indicará como fiscal DANIEL MEDEIROS TOGNI, matrícula 3386 e como suplente DIONEIA COSTENARO, matrícula nº 2668 para atuarem como fiscais do contrato

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do Termo;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do Termo e anexos;
- g) realização de empenho; e
- h) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Veranópolis, 21 de maio de 2024.

Eliézer Dalla Costa

Dionéia Costenaro

Milena Kobelinski

Diane Bilatto

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E MAUSS TREINAMENTOS EM GESTÃO LTDA.**

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI, doravante denominado CONTRATANTE, e **MAUSS TREINAMENTOS EM GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.555.587/0001-35, estabelecida na Rua Silva Jardim, 1289, Centro, na cidade de Carazinho – RS, neste ato representada por ..., inscrito no CPF nº ..., daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 040/2024, de 06 de Junho de 2024, de acordo com o parecer jurídico nº 176/2024, com fundamentação legal no Art. 74, III, alínea “b” da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada com profissional detentor de atestado de capacidade técnica na área de controle e inventário patrimonial, visando prestação de serviços técnicos de inventário geral dos bens do ativo imobilizado, com sua reavaliação, seguindo as NBCASP, MCASP e para o atendimento das demandas do TCE, STN, dentre outros.

1. De responsabilidade da empresa, os serviços pretendidos na contratação possuem as seguintes especificações:
 - a. Imprimir termos de responsabilidade antigos do sistema, por local, para conferência;
 - b. Conferir todos itens do termo no local físico para localização;
 - c. Identificar os itens no local;
 - d. Colar placa no bem ou anotar número quando tiver;
 - e. Conferir a descrição do bem, para caracterizá-lo;
 - f. Reavaliar o bem
 - g. Atribuir vida útil;
 - h. Imprimir novo termo de responsabilidade do sistema, atualizado;
 - i. Reconferir os itens do termo no departamento;
 - j. Realizar os ajustes necessários;
 - k. Reimprimir o termo corrigido;
 - l. Coletar assinaturas dos responsáveis no termo;
 - m. Revisar e atualizar os dados de cadastros no sistema informatizado, por meio da planilha de importação em excel, como por exemplo: contas contábeis, estado de conservação, números de placa, descrição, dentre outros;
 - n. Atualização do estado de conservação do bem;
 - o. Atualização dos valores residuais;
 - p. Atualização das vidas úteis;
 - q. Gerar os laudos de avaliação dos bens;
 - r. Arquivar todos documentos para constituição do dossiê de inventário;
 - s. Elaborar planilha excel com os dados cadastrais atualizados dos bens para a importação dos bens inventariados no software de controle patrimonial que a prefeitura utiliza;
 - t. Elaborar memória de lançamentos contábeis para fechamento do patrimônio com a contabilidade;
 - u. Reavaliar os bens com base em pesquisas de preços de mercado;
2. Execução do objeto:
 - a. Os serviços serão prestados “in loco”, nas dependências do município, com equipe própria da empresa, para a realização dos trabalhos aqui descritos.
 - b. O atendimento também se dará por meio de consultas via telefone, skype e e-mail diariamente, no período do contrato.
 - c. Portanto, o consultor atuará diretamente na entidade e estará disponível para soluções de questões práticas que surgirão durante a execução do contrato, via consulta por telefone, skype ou e-mail, denominadas consultoria “à distância”.
 - d. A entrega parcial dos laudos poderá ser de forma digital para apreciação e conferência pelos fiscais de contratos e setores interessados. Sendo a entrega final de forma presencial pela empresa com apresentação de todos os laudos impressos.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. O valor total a ser pago será de **R\$ 71.680,00** (setenta e um mil, seiscentos e oitenta reais), divididos em 4 parcelas mensais.
2. As despesas com locomoção, alimentação e hospedagem são de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. O Pagamento será efetuado em 4 parcelas mensais, até o 15ª (décimo quinto) dia do envio da nota fiscal, acompanhada dos laudos de avaliação, das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO **dos empregados envolvidos na realização do serviço**, e o devido aceite da Secretaria Municipal de Governo, **documentos estes, são indispensáveis para efetivação do pagamento.**
 - 1.1. A empresa que não tiver empregados, fica isenta de apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada.
 2. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.
 3. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia “atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais”. O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto “OUTROS” acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.
 4. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.
 5. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.
 6. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.



7. A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. Não haverá pagamento antecipado.

10. Serão processadas as retenções nos termos das leis que regulam a matéria.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, a contar de ... até ...

A contratada deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, o número do telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA

A presente despesa será lançada nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

020501 UNIDADES SUBORDINADAS

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0110 Gestão do Patrimônio Municipal

04 122 0110 1268 0000 EXECUÇÃO DE PROCED. CONT. E PATRIM. DO ATIVO IMOBILIZADO D

16010 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.0500)

CLÁUSULA SEXTA

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 01 desta cláusula as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 02 desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 02 desta cláusula.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6. A aplicação das sanções previstas no item 02 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. Na aplicação da sanção prevista no item 02, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 02 desta cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;



- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 02 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SETIMA

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA

A contratada se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA

A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor – matrícula – como titular e – matrícula – como suplente, designados pela Portaria de/...../2024, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

a) As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD") e suas alterações e na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

b) As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com "Legalidade, Justiça e Transparência".

c) No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.

d) Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, os dados pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, mesmo de forma agregada ou anonimizada.

e) A Parte que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão da prestação de serviços entabulada no presente instrumento.

f) As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pelas regulamentações vigentes. Ainda que extinto este instrumento, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No ato da assinatura do contrato contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em vias de igual teor e forma.

Veranópolis, ... de de 2024.